

LEI MUNICIPAL Nº 1894 DE 11/04/91
PROJETO DE LEI Nº 1913

"CRIA O INSTITUTO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica criado o INSTITUTO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, pessoa jurídica de direito interno, na qualidade de autarquia pública, com patrimônio próprio e capacidade de auto administração, na forma desta Lei.

Parágrafo único - Após 18 meses de atividade, a partir da vigência desta Lei, a Câmara Municipal poderá determinar que o INSTITUTO ora criado, ao invés de autarquia, seja transformado em fundação pública, atendendo ao melhor interesse dos servidores públicos municipais.

ARTº 2º - O INSTITUTO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS terá, por finalidade, o custeio dos seguintes benefícios aos servidores públicos do Município de São Sebastião do Paraíso, incluindo seus dependentes: assistência médica, hospitalar, odontológica, laboratorial, além de exames complementares, podendo assinar contratos ou convênios, com profissionais em geral, e com empresas públicas ou privadas, utilizando os recursos mencionados nos arts 3º e 4º desta Lei.

ARTº 3º - O Patrimônio inicial do INSTITUTO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS será constituído pela transferência mediante Termo Administrativo, de todos os recursos provenientes da contribuição dos servidores públicos locais, descontada em folhas de pagamento, bem como dos recursos pecuniários devidos pelo Município, de acordo com o art. 7º, parág. 1º, da Lei Municipal nº 1.825, de 17 de outubro de 1990, e legislação complementar, arrecadados a partir de 1º de setembro de 1990 até à presente data.

ARTº 4º - A manutenção do INSTITUTO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS será efetivada com os recursos mencionados no art. anterior, e, que forem arrecadados nos meses subsequentes à sanção desta Lei, bem como através da atualização de outros recursos, que lhe forem transferidos através de subvenções, promoções efetivas e doações particulares ou públicas.

ARTº 5º - No caso de extinção do INSTITUTO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS seus bens serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, incumbindo aos Poderes Públicos locais a instituição de órgão congênere, quanto à finalidade, em benefício dos servidores públicos do Município.

ARTº 6º - O INSTITUTO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NÃO DISTRIBUIRA LUCROS, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou filiados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTº 7º - O INSTITUTO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS não remunerará, por qualquer forma, os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, ou quaisquer outros que sejam criados e equipamentos às funções citadas.

ARTº 8º - Além dos benefícios citados no art. 2º desta Lei, o INSTITUTO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS terá a incumbência de oferecer financiamentos, aos filiados, para facilitar a construção ou reforma de suas habitações.

ARTº 9º - O Estatuto do INSTITUTO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, antes de ser implatado por decreto pelo Sr. Prefeito Municipal, deverá obter o "referendum" da Câmara Municipal, e deverá contar com a participação ideológica e aprovativa do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SEMPRE -, consoante o que determina o Art. 8º, inciso III, da Constituição Federal".

ARTº 10º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,"Pres. Tancredo Neves", 11 de Abril de 1991.

VER.PRES.DR.JOSE ALVES CAMPOS / VER.VICE-PRES.PROF.JOSE MARIA MALAGUTI / VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE